

PARECER JURÍDICO Nº.

020/2023

Referente ao assunto: licitação – Pregão Presencial.

Base Legal: Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93 com a validade consolidada pela MP – 1167/23, prorrogando a revogação do art. 193, II prevista na Lei 14.133/21.

CONSULTA:

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Gleucio Dias da Silva - Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital e seus anexos do **Pregão Presencial nº: 001/2023, para CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

SITUAÇÃO DE FATO:

A Câmara Municipal de Crixás do Tocantins solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para a aquisição de veículo TIPO SEDAN, com capacidade para 05 pessoas destinado à Câmara Municipal de Crixas - To; com as especificações constantes do anexo IV do EDITAL e demais anexo.

Junta – Deixa de juntar aos autos deste processo o preço médio, considerando que a aquisição do veículo novo é exclusivo de concessionárias com preços tabelados ficando assim dispensada a juntada dos orçamentos de preço medido.

Após a Divisão de Despesas - CONTABILIDADE certificar a disponibilidade orçamentária conforme anexo, encaminhou os autos ao Sr. Gleucio Dias da Silva - Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à aquisição de veículo novo, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial nº. 001/2023.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento:**

.....

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

.....

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA **APROVA** a minuta de Edital do Pregão Presencial nº: 001/2023, e manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

Raimundo Nonato Fraga Sousa
OAB-TO N. 476

PARECER JURIDICO N 20 EDITAL PREGAO AQUI SIÇAO VEICULO camara Crixas w.docx

Documento número 5bbddfae-58d0-464d-b430-d454708dc243



Assinaturas



Raimundo Nonato Fraga Sousa
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 181.217.168.171 / Geolocalização: -11.738665, -49.053255

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_7_2 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/15.6.4 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 12 Maio 2023, 09:28:20

E-mail: souzazfraga@hotmail.com

Telefone: + 5563984093000

Token: 5c5691c9-****-****-****-75c0ba34e27d



Assinatura de Raimundo Nonato Fraga Sousa



souzazfraga@hotmail.com
Assinatura pendente



Hash do documento original (SHA256):

6aa6cb85e4256f4f913eccc1c6cba726573770041c039cc3db4fbce254692b2

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=5bbddfae-58d0-464d-b430-d454708dc243>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5bbddfae-58d0-464d-b430-d454708dc243, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br